



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 97 de 24 de fevereiro de 1.970

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo vender as ações do Banco do Nordeste do Brasil S/A e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo / autorizado a vender tôdas as ações do Banco do Nordeste do Brasil S/A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Mauriti-Ceará, tôdas elas devidamente integralizadas.

Art. 2º - O produto da transação acima, o qual deverá ser recebido à vista, por ocasião da assinatura do / competente termo de transferência, será aplicado para reforço das Despesas Correntes dos setores: Educação e Cultura; Saúde e Bem - Estar Social; Viação e Comunicação e Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI (CE)
em 24 de fevereiro de 1.970.

Adauto Leite de Figueiredo
ADAUTO LEITE DE FIGUEIRÊDO

PREFEITO MUNICIPAL

Expedito de Oliveira Leite
EXPEDITO DE OLIVEIRA LEITE

SECRETÁRIO

PÚBLICA FORMA de um DECRETO, como abaixo se declara: "D E C R E T O N. 3.339, De 24 de JULHO DE 1958, Concede outorga de mandato do curso normal rural à Escola Normal Rural de Mauriti. O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, usando das suas atribuições legais, D E C R E T A: Artigo 1º - Fica concedida, nos termos do artigo 8º, do Decreto n. 1.218, de 10 de janeiro de 1934 e artigo 8º da Lei n. 4.025, de 14 de fevereiro de 1958, outorga do mandato de curso normal à Escola Normal, anexa ao Colégio Paroquial de Mauriti da cidade de Mauriti, deste Estado, a qual passará a denominar-se Escola Normal Rural, equiparada à Escola Normal Rural de Junzeiro do Norte (Escola Padrão). Artigo 2º - A Escola Normal Rural de Mauriti fica sujeita ao regime de fiscalização e orientação pedagógica, exercido pelo Estado e os diplomas pela mesma expedidos terão a valia oficial prevista em lei. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Ceará, em 24 de Julho de 1958. (ass) PLAVIO MARCILIO - Mariano - Martins. "Era o que se continha em o dito documento que me foi apresentado para ser reproduzido por cópia autêntica e legal, e ao qual me reporto; tendo do mesmo, bem e fielmente extraído a presente publica forma, que depois conferi e comparei com o original, e, por achá-la em tudo conforme, a subscrevo e assino em publico e razo, entregando-a ao portador, juntamente com aquele referido original. Do que dou fé, nesta cidade de Mauriti, aos quinze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta (15-05-1970). Eu, Francisco das Chagas Sampaio, 2º Tabelião Público, datilografei e assino em publico e razo. Em teste João de Deus da verdade.

Mauriti, 15 de Maio de 1970

2º Tabelião Público.

Reconhecemos como verdadeiras
a firma supra de: Francisco das
Chagas Sampaio - 2º Tabelião Público
do Estado. Em Teste, Raulino
verdade. O Escrevente:

Mauriti, 15 de maio de 1970
João Augusto de Carvalho

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Francisco das Chagas Sampaio
SUBSTITUTO
Maria Gersa de Alencar Sampaio
ESCREVENTE
Maria de Lourdes Freire
Maria Eunice de Alencar Sampaio
MAURITI - CEARÁ

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO
1º Tabelião
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Cariacé

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO
Notário